PROCEDIMENTO DE HASTA PÚBLICA PARA ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS EM ESTADO DE USO

Caderno de Encargos

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos, doravante designado, abreviadamente, CE, compreende as cláusulas jurídicas e especificações técnicas a incluir no contrato a celebrar, na sequência de procedimento de hasta pública, contrato esse que tem por objeto a alienação a título oneroso de bens móveis, por lotes, concretamente, de veículos em estado de uso, conforme especificações técnicas constantes da PARTE II do presente CE.

Cláusula 2.ª

Elementos do contrato

- O contrato será reduzido a escrito e é composto pelo respetivo clausulado contratual e pelos seus anexos.
- 2. Fazem sempre parte integrante do contrato:
 - a. Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c. O presente Caderno de Encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pela Entidade Adjudicatária.
- 3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
- 4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros.

Cláusula 3.ª

Exposição dos bens objeto da alienação

- 1. Os bens a alienar encontram-se em exposição na sede da Comunidade Intermunicipal do Ave, cujo endereço e horário de funcionamento se encontram devidamente identificados na Cláusula 3.º do Programa de Procedimento; e são passíveis de ser examinados pelos interessados, dentro do prazo fixado no Programa de Procedimento para apresentação de propostas, na sua Cláusula 9.º, mediante marcação prévia, por contacto telefónico para o n.º 253 422 400 ou correio eletrónico para o endereço geral@cim-ave.pt.
- Não será aceite qualquer reclamação decorrente da falta de observação dos respetivos bens.

Cláusula 4.ª

Base de Licitação

1. A base de licitação é fixada, em função do lote a que respeita, nos termos seguintes:

Lote 1: 6.500,00€ (seis mil e quinhentos euros), valor sem IVA;

Lote 2: 2.900,00€ (dois mil e novecentos euros), valor sem IVA.

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Cláusula 5.ª

Local, momento e condições da entrega dos bens

- A recolha dos bens adjudicados deve ocorrer na sede da Comunidade Intermunicipal do Ave, cujo endereço e horário de funcionamento se encontram devidamente identificados na Cláusula 3.ª do Programa de Procedimento.
- 2. A recolha dos bens adjudicados deve ocorrer no período de funcionamento da CIM do Ave, mediante marcação prévia pelo adjudicatário, por contacto telefónico para o n.º 253 422 400 ou correio eletrónico para o endereço geral@cim-ave.pt.
- 3. Os bens adjudicados são passíveis de levantamento pelo adjudicatário quando se encontrem integralmente pagos, até ao prazo limite de 30 dias contados da notificação da adjudicação definitiva.
- 4. Não são admitidas quaisquer reclamações sobre o estado dos bens, eventuais defeitos, erros de descrição ou desacordo com as especificações do anúncio da hasta pública que pudessem ter sido apresentadas durante a Praça.
- 5. O incumprimento pelo adjudicatário das obrigações previstas no número anterior implica a perda de quaisquer direitos eventualmente adquiridos sobre os lotes, bem como das

- importâncias já entregues.
- 6. São da exclusiva responsabilidade do adjudicatário quaisquer danos causados em pessoas e/ou bens, aquando da retirada e transporte dos veículos da sede da CIM do Ave.

Cláusula 6.ª

Condições de Pagamento

- O pagamento será efetuado conforme trâmites definidos na Cláusula 21.ª do Programa de Procedimento.
- 2. O pagamento do preço será efetuado em duas prestações, nos termos seguintes:
 - a. A primeira prestação, no valor de 25% do montante da adjudicação provisória, é paga no dia da Praça, no ato da adjudicação provisória, por meio de cheque cruzado, visado e emitido "não à ordem" da Comunidade Intermunicipal do Ave, ou por meio de transferência bancária para o IBAN PT50 0035 0363 00113053430 32, devendo, para o efeito, o adjudicatário apresentar talão comprovativo desta até ao dia subsequente ao da realização da hasta pública.
 - b. A segunda prestação, no valor de 75% do lote, no prazo de 30 dias contados da notificação da adjudicação definitiva, por meio de cheque cruzado, visado e emitido "não à ordem" da Comunidade Intermunicipal do Ave, ou por meio de transferência bancária para o IBAN PT50 0035 0363 00113053430 32, devendo, para o efeito, o adjudicatário apresentar talão comprovativo desta.
- 3. Ao valor da arrematação ou adjudicação não acresce IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 7.ª

Obrigações Principais

- É da responsabilidade da CIM do Ave a entrega dos bens adjudicados nas condições descritas na Parte II do presente Caderno de Encargos.
- 2. É da responsabilidade da CIM do Ave, verificado o pagamento integral do valor dos bens adjudicados, diligenciar pela entrega dos documentos necessários à mudança de titularidade dos bens, nomeadamente:
 - a. Impresso-modelo de requerimento de registo automóvel, devidamente preenchido e assinado por ambas as partes;
 - b. Contrato escrito de compra e venda;
 - c. Título de registo de propriedade e livrete ou Documento Único Automóvel.
- 3. É da responsabilidade do adjudicatário o pagamento pontual, nos termos definidos na Cláusula 6.ª.

- 4. É da responsabilidade do adjudicatário a recolha dos bens adjudicados no local onde se encontram parqueados, conforme definido na Cláusula 5.ª, os meios e custos decorrentes da respetiva recolha e transporte; e bem assim a eventual ocorrência de danos causados em pessoas e/ou bens, aquando da sua retirada e transporte.
- É da responsabilidade do adjudicatário a mudança de titularidade dos bens alienados e bem assim, o pagamento dos emolumentos devidos pelo registo de transferência da propriedade.
- 6. Além do exposto, é da obrigação do adjudicatário o cumprimento do estipulado na legislação vigente ou que venha a vigorar durante o prazo execução do contrato, com efeitos sobre o mesmo.

Cláusula 8.ª

Dever de Sigilo

- A Entidade Adjudicante deve tratar os dados pessoais da Entidade Adjudicatária a que tiver acesso, de acordo com o previsto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais aprovado pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016.
- 2. A Entidade Adjudicatária deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 3. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 4. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

CAPÍTULO III – VICISSITUDES CONTRATUAIS

Cláusula 9.ª

Não adjudicação

1. Não há lugar à adjudicação, provisória ou definitiva, designadamente, quando se verifique erro relevante sobre a identificação ou a composição dos bens móveis, a prestação de

falsas declarações, a falsificação de documentos ou o fundado indício de conluio entre os proponentes.

- A não comprovação da situação tributária e contributiva regularizada, por motivo imputável ao adjudicatário provisório, implica a não adjudicação definitiva do bens móveis.
- 3. No caso de o lote já ter sido adjudicado definitivamente e se apurar que o adjudicatário prestou falsas declarações ou apresentou documentos falsificados, há lugar à anulação da adjudicação, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.
- 4. Em caso de anulação da adjudicação ou de não adjudicação por causa imputável ao interessado, pode o lote ser adjudicado ao interessado que tenha apresentado a proposta ou o lanço imediatamente inferior ao valor de arrematação, exceto em caso de conluio.
- 5. Quando a entidade alienante, sem causa justificativa, não proceda à adjudicação definitiva, pode o interessado eximir-se da obrigação de aquisição, tendo direito ao reembolso das quantias pagas.

Cláusula 10ª

Força maior

- 1. Não podem ser impostas sanções contratuais à Adjudicatária, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual de obrigações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte, que esta não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar caos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 11.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 12.ª

Data das notificações e comunicações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e

- comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma.
- Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada por escrito à outra parte, no prazo máximo de 8 dias a contar do seu conhecimento.
- 3. No relevante para o presente procedimento de Hasta Pública, as notificações e as comunicações consideram-se feitas:
 - Na data da expedição, quando efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, salvo o disposto no número seguinte;
 - b. Na data indicada pelos serviços portais, quando efetuadas por carta registada.
- 4. As notificações e as comunicações que tenham como destinatário a entidade adjudicante e que sejam efetuadas através de correio eletrónico, após as 17 horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitas às 10 horas do dia útil seguinte.

Cláusula 13.ª

Contagem de prazos na fase de execução do contrato

- À contagem de prazos na fase de execução dos contratos públicos que revistam a natureza de contrato administrativo são aplicáveis as seguintes regras:
 - a. N\u00e3o se inclui na contagem do prazo o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o mesmo começa a correr;
 - b. Os prazos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados;
 - c. O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data, mas se no último mês não existir dia correspondente o prazo finda no último dia desse mês;
 - d. O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o ato que não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.
- 2. O disposto na alínea d) do número anterior também é aplicável aos prazos que terminem em férias judiciais se o ato sujeito a prazo tiver de ser praticado em juízo.

Cláusula 14.ª

Legislação Aplicável

Subsidiariamente e em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Programa de Procedimento, observar-se-á o disposto na legislação portuguesa, nomeadamente, o previsto no Código dos Contratos Públicos, no Código do Procedimento Administrativo e demais legislação complementar e específica, na sua redação atual.

PARTE II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Lote 1

Marca: OPEL

Modelo: 0G-A - Insignia Sports Tourer 2.0 CDTI

Matrícula 36-LP-00 Data – 2011-04-19

Cor: PRETO Categoria: Ligeiro

Lotação: 5

Tipo de Veículo: Passageiros Combustível: Gasóleo Cilindrada (cc): 1956 Potência (kW): 118.0 Peso Bruto (kg): 2276

Valor da Avaliação – 6.500,00€ (seis mil e quinhentos euros)

Lote 2

Marca: SMART

Modelo: 451 - Pure 0.8 CDi Pure

Matrícula 10-DR-94 Data – 2007-06-08 Cor: PRETO E OUTRAS Categoria: Ligeiro

Lotação: 2

Tipo de Veículo: Passageiros Combustível: Gasóleo Cilindrada (cc):799 Potência (kW):33.0 Peso Bruto (kg): 1050

Valor da Avaliação - 2.900,00€ (dois mil e novecentos euros)